

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1049, de 2021)

Altera-se o art. 4º da Medida Provisória nº 1049/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Art. 4º A ANSN tem como órgão de deliberação máxima a Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Presidente e dois Diretores, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os Diretores serão nomeados em ato do Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1049/2021 cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN, autarquia federal com patrimônio próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e atuação no território nacional, sem aumento de despesa, por cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Como disposto na Exposição de Motivos da MPV, a regulação é uma atividade administrativa do Estado que deve ser desenvolvida com autonomia e independência técnica, dentro dos limites da lei, podendo ser praticados atos administrativos normativos que orientem o seu cumprimento e seu desempenho deve ser controlado tomando por base a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.



O art. 4º da MPV estabelece que o Diretor-Presidente e os Diretores da ANSN serão nomeados em ato do Presidente da República. No entanto, a composição dos membros do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada das agências reguladoras, em regra, são submetidos à aprovação do Senado Federal.

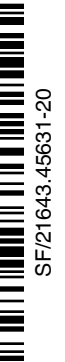
Tendo em que vista que a ANSN tem como finalidade institucional monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear, a proteção radiológica e a das atividades e das instalações nucleares, propomos que entendimento semelhante às agências reguladoras e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD deva ser aplicado à referida autarquia federal.

Ademais, a fim de conferir autonomia à agência, afastando-se a influência política sobre os dirigentes, propõe-se a previsão de mandato fixo para os membros da Diretoria Colegiada.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21643.45631-20